



LEI COMPLEMENTAR Nº 336 DE 07 DE novembro DE 2022

Projeto de Lei Complementar nº 021/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera e acrescenta artigos da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º e o artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º: Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por profissionais do magistério público da educação básica, professores no desempenho de atividades educativas, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção e coordenação escolar, assistência pedagógica e assessoria pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de cunho educacional básico, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores e assistentes pedagógicos, sendo que os assistentes pedagógicos deverão comprovar 80% do tempo de serviço como docentes na Educação Infantil e/ou no assessoramento pedagógico na Secretaria de Educação”.

“Art. 3º [...]

III. Assistente Pedagógico – composto de atribuições inerentes às atividades de apoio pedagógico (Semirregência) e/ou regência na Educação Infantil, com habilitação em normal superior ou pedagogia.”

Art. 2º. Acrescentam-se os artigos 3º-A e 3º-B na Lei Complementar nº 049 de 17 de maio de 1999, os quais terão a seguinte redação:

(...)

Art. 3º-A. O Assistente Pedagógico que atuar em sala de aula, na Educação Infantil, fará jus ao salário de 100% do salário pago aos professores, observado para isto a classe e o nível em consonância com a carreira do magistério.



Art. 3º-B. Os Assistentes Pedagógicos que optarem pela regência nos Centros Municipais de Educação (CMEBs e CMEIs), na Educação Infantil, participarão da atribuição de aula nos respectivos Centros Municipais de Educação, após a atribuição dos professores efetivos.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

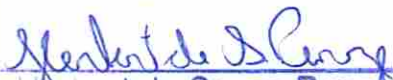
Barra do Garças/MT, 07 de novembro de 2022.

Adilson

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
CAR/MT-224751-0